



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**

**ATO NORMATIVO Nº 81, de 25 setembro de 2002**

**Baixa normas relativas a procedimentos em caso de acidente com viatura da JMU, indenizações, manutenção periódica, contratação de seguros e dá outras providências.**

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a proposta da Secretaria de Planejamento e Controle,

**RESOLVE:**

**BAIXAR** as seguintes normas relativas ao procedimento a ser adotado em caso de acidente com viatura, indenização dos prejuízos, multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, manutenção periódica dos veículos e contratação de seguros no âmbito da Justiça Militar da União - JMU.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os Órgãos da JMU, nas Primeira e Segunda Instâncias, e o servidor são solidariamente responsáveis nos casos de prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados pelo motorista, no exercício do cargo (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal).

**Art. 2º** - Cabe ao motorista portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados, bem como verificar se o veículo que vai dirigir está devidamente equipado, em perfeitas condições de uso e possui o certificado de registro e licenciamento do veículo em dia. Caso observe qualquer anomalia, deve cientificar à Seção de Transporte (ou equivalente), que sanará os óbices apresentados.

**CAPÍTULO II - DOS CASOS DE ACIDENTE**

**Art. 3º** - Em caso de acidente com viatura pertencente ou sob a jurisdição dos Órgãos da JMU, o motorista condutor do veículo deverá tomar as seguintes providências:

**I** - Havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação, sem os recursos médicos necessários, observadas as prescrições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o **Código de Trânsito Brasileiro**.

**II** - Comunicar a ocorrência à Seção de Transporte (ou equivalente), pelo meio mais rápido e, posteriormente, por escrito.

BJM-045, de 04/10/02

### III- Preencher a FICHA DE ACIDENTE (Anexo).

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do inciso I, segunda parte, o motorista deverá apresentar-se à autoridade policial sediada na unidade hospitalar, dando-lhe ciência do ocorrido.

§ 2º - Caso o motorista não esteja em condições de preencher a FICHA DE ACIDENTE, caberá à Seção de Transporte (ou equivalente), fazê-lo.

Art. 4º - A Seção de Transporte (ou equivalente), ao receber a comunicação prevista no inciso II do artigo anterior, tomará as seguintes providências:

#### I - De imediato:

- a. Solicitar à Delegacia Policial da Circunscrição o comparecimento da Polícia Militar, para a realização da perícia obrigatória e, havendo vítimas, de perito do Departamento de Polícia Técnica;
- b. Providenciar, no local, a verificação das proporções do acidente, bem como coordenar as medidas que se fizerem necessárias;
- c. Providenciar a remoção da viatura sinistrada da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente;
- d. Providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina, se for o caso.

#### II - Posteriormente:

- a. Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, às autoridades que os lavraram;
- b. Providenciar Auto de Avaliação de Danos, fundamentado em três orçamentos de oficinas "concessionárias" ou "autorizadas" do fabricante do (s) veículo (s). Na falta destas, o auto deverá fundamentar-se em orçamento de qualquer oficina mecânica;
- c. Em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil, promover as respectivas medidas, inclusive a notificação aos beneficiários e à empresa seguradora.

Art. 5º - Será instaurado processo administrativo, na forma prevista na Lei 8.112, de 11/12/90, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu com dolo ou culpa. A sindicância ou o inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, posteriormente, encaminhado ao órgão de Controle Interno do Superior Tribunal Militar – STM para, no caso de dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da IN TCU Nº 13, de 14 / 12 / 96 .

Art. 6º - Se o laudo pericial, a sindicância ou o inquérito administrativo concluírem pela culpabilidade do condutor da viatura pertencente ou sob a jurisdição dos Órgãos da JMU, ele responderá pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, indenizando a União ou o terceiro prejudicado. O valor da indenização será o determinado pelo Auto de Avaliação de Danos, com base no orçamento de menor valor.

§ 1º - O ato que responsabilizar o servidor deverá constar de portaria, na qual se indicará o fato do qual resultou a responsabilidade, o dispositivo legal em que se fundamenta, o valor dos prejuízos, a providência tomada e/ou a penalidade disciplinar imposta.

§ 2º - A indenização à União será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais não excedentes à décima parte da remuneração, na forma prevista no artigo 46 da Lei 8.112/90.

§ 3º - Se o laudo pericial concluir pela culpabilidade do terceiro, o Ordenador de Despesas tomará as providências legais no sentido do ressarcimento dos prejuízos causados.

**Art. 7º** - Em se tratando de dano causado a terceiros, o Ordenador de Despesas providenciará o pagamento das indenizações diretamente ao (s) prejudicado (s), no mais curto prazo, nas seguintes condições:

**I** - Caso o veículo particular não esteja coberto por seguro contra acidentes, será indenizado o valor total dos serviços indicados pelo Auto de Avaliação de Danos, constante do inquérito administrativo, com base no orçamento de menor valor;

**II** - Caso o veículo particular esteja coberto por seguro contra acidentes, com cláusula de franquia contratualmente estabelecida, será indenizada a parte correspondente à faixa de franquia;

**III** - Caso o valor do dano ultrapasse o valor da apólice de seguro, será indenizada a diferença entre os dois valores;

**IV** - Caso o proprietário do veículo particular não entre em acordo quanto ao valor do dano e promova ação contra a União Federal, o Ordenador de Despesas informará ao Procurador da República o valor do menor orçamento apresentado, para os fins do artigo 448 do Código de Processo Civil.

### **CAPÍTULO III - DAS MULTAS**

**Art. 8º** - Aos motoristas das viaturas pertencentes ou sob a jurisdição dos Órgãos da JMU será atribuída a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas na direção dos veículos (Capítulo XV, do Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 9º** - O Ordenador de Despesas recolherá à repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, ressarcindo o erário mediante desconto em folha de pagamento, na forma prevista no artigo 46 da Lei n. 8.112/90, ouvido, previamente, o infrator.

\*

### **CAPÍTULO IV - DA MANUTENÇÃO PERIÓDICA**

**Art. 10** - As viaturas pertencentes ou sob a jurisdição dos Órgãos da JMU, após os períodos de garantia estabelecidos pela fábrica, serão revisadas a cada 10.000 Km. A Seção de Transporte (ou equivalente) fará o controle da quilometragem e providenciará para que a viatura seja apresentada à oficina mecânica, para fins de manutenção.

**Parágrafo Único** – No período em que a viatura estiver em revisão e/ou reparos, seja para fins de manutenção periódica, seja em decorrência de acidente, caberá à Seção de Transporte (ou equivalente) providenciar:

**I** – uma viatura reserva para atender aos Ministros do STM;

**II** – um veículo de serviço para atender aos Magistrados da Primeira Instância da JMU.

### **CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL**

**Art. 11** – Os contratos de serviço de seguro total para as viaturas pertencentes ou sob a jurisdição dos Órgãos da JMU, além das cláusulas indicando a franquia obrigatória e assistência 24 (vinte e quatro horas), deverão incluir como cobertura:

**I** – Danos parciais ou perda total (casco);

**II** – Roubo, furto, incêndio e/ou explosão parcial ou total (casco);

**III**- Danos materiais (DM) e danos pessoais (DP) causados a terceiros pelo veículo segurado (responsabilidade civil).

§ 1º - Para o cálculo do prêmio de seguros devem-se observar a seguintes limitações:

- a) A indenização de danos materiais (DM) e de danos pessoais (DP) não poderá exceder ao valor do casco (valor de mercado) do veículo;
- b) O valor da faixa mínima de prejuízo pelo qual o segurador não responde, estabelecida em cláusula de apólice de seguro, deve ter como limite o valor da **franquia obrigatória da seguradora**;
- c) O montante do bônus deve observar as prescrições da legislação em vigor.

§ 2º - O seguro total somente será contratado para os veículos com até 5 (cinco) anos de fabricação, independentemente do mês em que for celebrada a nova apólice, excluindo-se os veículos destinados aos Ministros do STM, as viaturas ambulância e os veículos utilitários de transporte coletivo de passageiros.

§ 3º - O pagamento da franquia está relacionado à apuração da responsabilidade do condutor do veículo e às prescrições dos artigos 5º a 7º deste Ato Normativo.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.12** - Cabe aos Órgãos de Primeira Instância a elaboração de instruções complementares próprias em consonância com estas normas, com a finalidade de adaptá-la à legislação de cada Unidade da Federação.

**Art. 13** – Cabe à Seção de Transporte (ou equivalente):

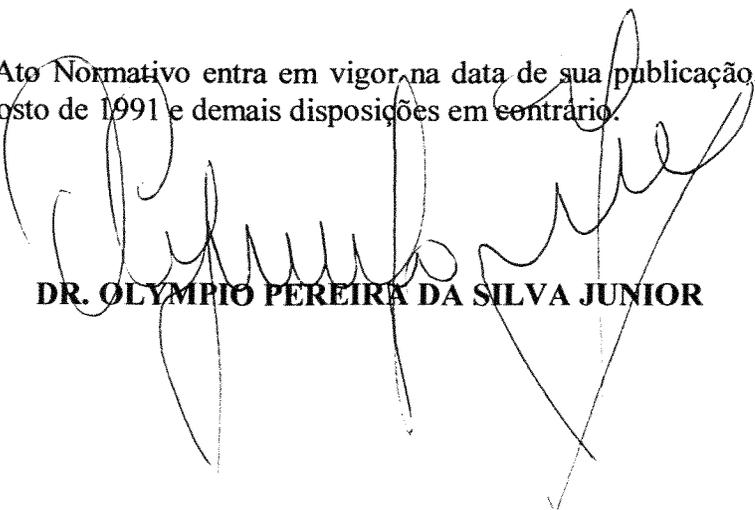
**I** – Entregar aos motoristas do Órgão, sob cautela, pasta contendo toda a legislação, devidamente atualizada, pertinente ao uso da viatura pertencente ou sob a jurisdição dos Órgãos da JMU;

**II** – Providenciar a permanência de, no mínimo, 3 (três) fichas de acidente em cada viatura, com vistas a permitir o seu preenchimento em caso de sinistro;

**III** – Solicitar à chefia imediata, preferencialmente no primeiro bimestre de cada ano, curso de direção defensiva para todos os motoristas do Órgão, cuja avaliação, após analisada pelo setor, será encaminhada para inclusão em seus assentamentos funcionais.

**Art. 14** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

**Art. 15** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 9.509, de 29 Agosto de 1991 e demais disposições em contrário.

  
**DR. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

**FICHA DE ACIDENTE - Em caso de qualquer acidente, o motorista deve:**

<b>A</b> - Parar a viatura e prestar a necessária assistência.	<b>D</b> - Entregá-la, o mais rapidamente possível, à Seção de Transporte (ou equivalente). A inobservância destas instruções constituirá uma falta disciplinar.
<b>B</b> - Chamar Perícia Civil.	
<b>C</b> - Preencher esta ficha no LOCAL, sempre que possível.	

<b>Dados pertinentes à viatura da JMU</b>		<b>Órgão:</b>	
1. Dados do motorista:			
Nome: _____		- Matrícula: _____	
CI: _____		- Exp.: ____/____/____ -CNH: _____ UF: _____	
2. Tipo e marca da viatura: _____		3. Ano de fabricação: ____/____	
4. Placa da viatura: _____		5. RENA VAN: _____	
<b>Dados pertinentes ao(s) outro(s) veículo(s) envolvidos</b>			
6. Dados do motorista [Preencher tantas fichas quantos forem os motoristas envolvidos]			
Nome: _____		- Fone: ( ) _____	
Endereço: _____		-CEP: _____	
CI: _____		- Exp.: ____/____/____ -CNH: _____ UF: _____	
7. Dados do proprietário do veículo [Preencher se o mesmo não for o motorista envolvido]			
Nome: _____		- Fone: ( ) _____	
Endereço: _____		-CEP: _____	
CI: _____		- Exp.: ____/____/____ -CNH: _____ UF: _____	
8. Placa: _____	Tipo: _____	Marca: _____	RENA VAN: _____
Ano de Fabricação: ____/____	Chassis: _____		
9. Seguradora: _____	Nº da Apólice: _____		
<b>Local, data e hora do acidente</b>			
10. Cidade: _____	UF: _____	Hora: _____	Data: ____/____/____
<b>Vítimas do acidente</b> [Preencher tantas fichas quantas forem as pessoas vitimadas]			
11 Nome <sup>1</sup> : _____ - Fone: ( ) _____			
Endereço: _____		-CEP: _____	
CI: _____		- Exp.: ____/____/____ -CNH: _____ UF: _____	
Natureza dos ferimentos: _____			
* _____			
Nome <sup>2</sup> : _____ - Fone: ( ) _____			
Endereço: _____		-CEP: _____	
CI: _____		- Exp.: ____/____/____ -CNH: _____ UF: _____	
Natureza dos ferimentos: _____			
<b>Descrição das avarias pertinentes à viatura da JMU</b>			
12. Avarias: _____			
_____			
_____			
<b>Descrição das avarias pertinentes ao(s) outro(s) veículo(s) ou da propriedade danificada</b>			
13. Descrição sumária: _____			
_____			
_____			
<b>Outros dados considerados importantes</b>			
14. Sinalização: Sinal (is) de alerta executado(s) por cada motorista antes do acidente _____			
_____			
Quais as condições de visibilidade? _____			
Quais as condições do tempo? _____			
Quais as condições do leito da estrada? _____			
→			